

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI N° 525/97, DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

"Altera o art. 1° da Lei Municipal 503/97, que dispõe sobre a cobrança de débitos tributários".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, Aprova e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

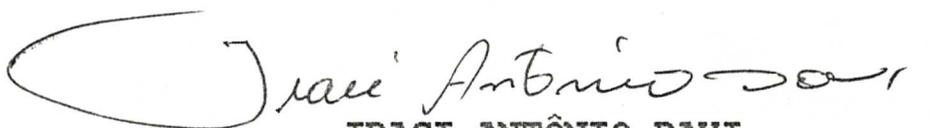
Art. 1°) O art. 1° da Lei N° 525/97, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°) Os débitos tributários para com a Prefeitura Municipal de Alexânia, vencidos até então e do corrente ano/97, inscritos ou não na dívida ativa, poderão ser quitados até 31 de dezembro de 1997, com anistia de 30% (trinta por cento) de seus valores de lançamento e total da multa e dos encargos moratórios".

Art. 2°) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°) Revogando-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia,
Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de outubro de 1997.



IRACI ANTÔNIO DAVI
Prefeito Municipal